



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250404000242



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de manutenção de equipamentos de informática na Prefeitura Municipal de Catunda revela-se insuficiente para atender à demanda crescente por serviços preventivos e corretivos, comprometendo o funcionamento eficiente de seus sistemas. Baseando-se no processo administrativo consolidado, observa-se a necessidade urgente de contratação de serviços especializados para garantir a operacionalidade das ferramentas tecnológicas, essenciais ao bom desempenho das atividades administrativas e ao atendimento pleno dos cidadãos. Indicadores de desempenho e relatórios técnicos apontam para uma incompatibilidade entre a infraestrutura atual e os requisitos técnicos atualizados, o que compromete a continuidade dos serviços essenciais.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais de não atender a esta demanda são significativos. A ausência de manutenção adequada pode resultar na descontinuidade dos serviços prestados, atrasos no cumprimento de metas institucionais e, em última análise, na deterioração dos índices de desempenho da administração local. A contratação apresentada enquadra-se como medida de interesse público, conforme estabelecido nos princípios e objetivos do artigo 5º e do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação almeja a continuidade operacional, a modernização da infraestrutura de TI e a adequação legal exigidas, para que se alcance uma melhoria substancial no desempenho administrativo, conforme os objetivos estratégicos da Administração. Não obstante a inexistência de Plano de Contratação Anual, é imperativo conectar esta iniciativa às metas setoriais e ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade no uso dos recursos disponíveis.

Em conclusão, a necessidade desta contratação é evidente e imprescindível para





mitigar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais delineados pelo planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Catunda. Esta demanda, respaldada pela análise integrada do processo administrativo, reafirma a relevância e urgência da contratação à luz dos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Catunda centra-se na contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática. Esta demanda visa assegurar o pleno funcionamento e a segurança contínua dos equipamentos de TI da prefeitura, além de minimizar riscos associados à insuficiência de insumos e garantir a operacionalidade das atividades administrativas. Indicadores de sustentabilidade operacional e eficiência administrativa reforçam a urgência da contratação, integrando metas institucionais e a busca por suporte técnico robusto para a infraestrutura de TI.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem intervenções mensais nas áreas de hardware e software, além do fornecimento de peças e acessórios originais ou compatíveis, que cumpram rigorosamente com padrões reconhecidos de durabilidade e eficácia. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca-se garantir economicidade e eficiência, demandando, portanto, que as soluções apresentem métricas objetivas de desempenho e prazos adequados à execução das manutenções, sem prejuízo das atividades cotidianas da administração municipal.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade do objeto da contratação, que requer soluções customizadas para o ambiente operacional da Prefeitura de Catunda, impossibilitando a adoção de opções padronizadas que não atendam às necessidades reais. Este cenário realça a importância de uma análise objetiva e adaptada às especificidades locais, garantindo eficiência no uso dos recursos disponíveis.

Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas e modelos específicos será mantida como norma, exceto em situações tecnicamente justificáveis que demandem características essenciais, sendo estas situações devidamente fundamentadas para prevenir qualquer percepção de direcionamento indevido. O objeto não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, mantendo o alinhamento com práticas de aquisição econômicas e sustentáveis.

Os serviços requeridos devem ser executados de maneira eficiente, integrando práticas sustentáveis ao suporte técnico e à manutenção, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, de acordo com diretrizes do Guia Nacional de





Contratações Sustentáveis. Estes critérios de sustentabilidade serão inerentes aos requisitos técnicos e operacionais, garantindo a integração dos mesmos à execução do contrato.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, visando a identificação de fornecedores capacitados para atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais estabelecidas. A possibilidade de flexibilização de requisitos será considerada apenas quando tecnicamente justificada, visando assegurar competitividade sem comprometer a adequação à necessidade da Administração.

Assim, os requisitos estabelecidos fundamentam-se na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Eles contribuem decisivamente para a seleção da solução mais vantajosa à Administração, garantindo economicidade, eficiência e alinhamento estratégico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o adequado planejamento da contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo busca prevenir práticas antieconômicas e fundamentar solidamente a solução contratual escolhida, respeitando os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para definir a natureza do objeto da contratação, descrito como serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, incluindo o fornecimento de peças e a prestação de serviços técnicos na descrição da necessidade, identificou-se que se trata de um serviço especializado.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a três fornecedores especializados no fornecimento de manutenção informática mensal. Os resultados indicam uma faixa de preços que varia conforme o escopo detalhado e as particularidades técnicas de cada fornecedor. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, levantando modelos de contrato e valores históricos através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet. Destacaram-se inovações no gerenciamento automatizado de manutenção e soluções sustentáveis, como o uso de tecnologias de energia eficiente para equipamentos.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes abordagens, como a terceirização completa dos serviços versus o desenvolvimento de uma equipe interna de manutenção. Considerações econômicas revelaram que a terceirização via contrato contínuo apresenta melhor custo-benefício em termos de total de propriedade, considerando a disponibilidade e prazo de resposta dos fornecedores. Em termos de sustentabilidade, práticas de manutenção contínua garantem a redução de desperdícios e prolongam a vida útil dos equipamentos.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização dos serviços de manutenção





mediante contrato continuado, dada a sua eficiência, economicidade e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta alternativa demonstra ser viável operacionalmente, considerando o custo total de propriedade e a simplicidade na continuidade e manutenção dos serviços.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização eficiente para assegurar competitividade e transparência durante o processo licitatório, sem antecipação da modalidade de licitação, mas focando na obtenção de um processo vantajoso para a Administração, conforme os levantamentos realizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em informática, a serem realizados mensalmente. Esta solução é direcionada a garantir o funcionamento eficiente, seguro e ininterrupto dos equipamentos de informática e da infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Catunda. A necessidade foi identificada a partir das exigências de assegurar a operacionalidade contínua dos computadores desktops, notebooks, impressoras multifuncionais a laser e jato de tinta, e periféricos diversos, como mouses, teclados, e scanners.

A empresa contratada será responsável por fornecer peças e acessórios originais ou compatíveis, de acordo com os requisitos técnicos especificados, bem como executar serviços de higienização, configuração e manutenção da rede de computadores existente. Isso inclui a instalação e configuração de pontos de rede, o que é fundamental para o pleno funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura de rede solicitada. O serviço integra múltiplos elementos de fornecimento, instalação e manutenção, garantido a adesão técnica e operacional ao escopo definido.

A solução proposta alinha-se com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar uma abordagem eficiente e econômica. A decisão pela contratação foi embasada em um levantamento de mercado que constatou a viabilidade e adequação técnica da solução frente ao mercado disponível, assegurando qualidade, economicidade e o interesse público. Além disso, a solução foi estruturada de forma a não requerer recursos de luxo, mantendo o foco nas necessidades reais da administração. Assim, conclui-se que esta é a opção mais adequada técnica e operacionalmente, garantindo o alcance dos resultados esperados sem a necessidade de licitação, conforme previsto no art. 75.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática	12,000	Mês





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática	12,000	Mês	3.200,00	38.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) e está orientada pela busca de ampliação da competitividade prevista no art. 11. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, desde que observados os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Visando a otimizar os processos e recursos, essa análise tem o objetivo de identificar a estrutura mais vantajosa para atender às necessidades identificadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é avaliado se o objeto permite divisão conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia de realização por itens no processo administrativo como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, promovendo maior competitividade e exigindo requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e pela demanda dos setores.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar vantagens significativas conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a efetividade na gestão contratual são fatores relevantes no inciso I, além de garantir a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender a padronizações pertinentes (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, prioritariamente em serviços, sendo nessa avaliação comparada à alternativa do parcelamento, em consonância com o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também são considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém centralizada a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, apesar de permitir maior monitoramento sobre entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º são fundamentais nesse contexto para determinar a viabilidade de uma abordagem sobre a outra.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos resultados pretendidos na 'Seção 10', à





economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. A abordagem integral alinha-se ao interesse público, garantido a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais, justificando a decisão adotada neste Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta, voltada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, está fundamentada na necessidade de assegurar o funcionamento eficiente e seguro da infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a análise da vinculação ao Plano de Contratação Anual (PCA) revelou a ausência de registro prévio para este processo administrativo específico. Tal lacuna poderá ser justificada pela natureza imprevista da demanda ou por circunstâncias emergenciais que exigem solução imediata, as quais se enquadram nas disposições do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, ações corretivas são recomendadas, como a consideração para inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, assegurando sua aderência às diretrizes de planejamento futuro e mantendo a eficiência, economicidade e coerência orçamentária destacadas nos artigos 5º e 11 da referida lei. Assim, mesmo sem a previsão atual no PCA, a implementação de medidas corretivas garante o alinhamento do planejamento estratégico da administração, contribuindo para resultados vantajosos e promovendo competitividade no cumprimento dos objetivos institucionais previstos nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, abrangendo computadores, impressoras e a infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Catunda, visa promover ganhos significativos em eficiência e economicidade, conforme estabelece os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada pela necessidade pública de garantir a operacionalidade contínua dos equipamentos de TI, essa iniciativa busca otimizar os recursos humanos ao racionalizar as tarefas envolvidas na manutenção tecnológica, diminuindo o retrabalho e melhorando a gestão de tempo dos funcionários através de capacitações direcionadas.

Espera-se uma redução considerável nos custos operacionais decorrente da diminuição de interrupções e reparos emergenciais, bem como uma gestão proativa dos recursos materiais, minimizando desperdícios e a subutilização de equipamentos. Financeiramente, a contratação contribui significativamente para a redução de custos unitários associados às manutenções não planejadas, maximizando as economias de escala, conforme permite a análise de mercado e o princípio da competitividade delineado no art. 11 da mesma Lei.

No que concerne aos serviços contínuos, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o monitoramento eficiente das atividades





executadas pela empresa contratada. Esse instrumento permitirá a aplicação de indicadores quantificáveis, tais como a porcentagem de economia alcançada e as horas de trabalho reduzidas, fornecendo dados precisos sobre os ganhos estimados e comprovando os avanços previstos tanto para a otimização de recursos quanto para os objetivos institucionais almejados.

Assim, a contratação não apenas justifica e sustenta o dispêndio público, mas também assegura a eficiência e o uso aprimorado dos recursos disponíveis, alinhando-se estrategicamente aos resultados pretendidos e à missão institucional da Prefeitura. Em casos onde a demanda apresente natureza exploratória, a análise incluirá justificativas técnicas fundamentadas, a fim de garantir a transparência e a razoabilidade da execução contratual, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em





informática, como descrito na necessidade da contratação, apresenta características que podem ser analisadas sob a ótica da conveniência do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional. Primeiramente, a solução proposta requer serviços periódicos e uma capacidade de resposta contínua, o que poderia, à primeira vista, se alinhar ao SRP em termos de padronização e previsibilidade dos serviços. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual impede a identificação de demandas futuras que justificariam uma economia ampliada pelo SRP, fator preponderante para sua adoção, conforme disposição do art. 18, §1º, inciso V.

No que concerne ao aspecto econômico, a contratação tradicional se mostra mais **adequada** dado o caráter fixo e previsto das quantidades e serviços exigidos ao longo do período contratado. Embora o SRP apresente vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, a falta de incertezas quanto aos quantitativos a serem contratados aconselha contra sua aplicação, conforme art. 23. Além disso, a administração contínua e personalizada dos serviços requeridos poderia ser melhor assegurada por uma contratação direta, garantindo maior segurança jurídica, como mencionado no art. 11, e eficiência na administração dos contratos ajustados especificamente para a ciclo de vida do objeto.

Operacionalmente, a contratação direta permite ajustes e negociações específicas que podem ser essenciais para um serviço tão crítico quanto a manutenção de infraestrutura de TI. Enquanto o SRP poderia introduzir flexibilidade para acomodações futuras, o atendimento imediato e as demandas especificadas apóiam uma abordagem focada em contratos singularmente elaborados. Embora o SRP ofereça um mecanismo valioso para compras compartilhadas e redução de esforços administrativos, a necessidade pontual e conhecida prioriza a contratação direta, conforme as diretrizes do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação fundamentada aponta que a contratação tradicional é mais **adequada** para esta situação específica, otimizando recursos e assegurando a eficiência e competitividade da contratação. Essa decisão procura atender eficientemente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme listado sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prerrogativa prevista como regra no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) se demonstra necessária, conforme art. 18, §1º, inciso I. Esta análise recai sobre a viabilidade e vantajosidade dos consórcios, sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A natureza do objeto de contratação, que envolve serviços continuados de manutenção em informática, justifica uma reflexão profunda sobre a compatibilidade com consórcios. Esta necessidade exige um fornecimento continuado e regular, o que, por vezes, pode ser prestado de forma mais eficiente por um único fornecedor, destacando-se a simplicidade e a economicidade, como mencionado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I.





Ao observarmos o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verifica-se que, se a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, poderia isso, talvez, não trazer os mesmos benefícios em capacidade financeira em casos de objeto de menor complexidade técnica, contrário ao que se esperaria em contratações de obras com múltiplas especialidades que demandam o somatório de capacidades. Por outro lado, a estrutura administrativa e os resultados pretendidos podem se beneficiar significativamente em eficiência e segurança jurídica ao se optar por um fornecedor único, conforme art. 5º. Art. 15 requer que consórcios apresentem compromisso de constituição, que seja escolhida uma empresa líder e que haja responsabilidade solidária entre os integrantes. Esses requisitos não só tornam a participação múltipla mais exigente como podem ser excludentes se comprometerem a igualdade entre os licitantes ou a execução eficiente do contrato, conforme delineado no art. 18, §1º.

Considerando os fatores analisados, conclui-se que, para o objeto específico da contratação em questão, a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada. Essa conclusão se fundamenta na garantia de manter a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo, tal como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando em pleno alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' da contratação. A decisão técnica assim adotada racionaliza a gestão contratual sem comprometer a qualidade da prestação de serviços, de acordo com as condições estabelecidas pelo ETP e em consonância com as diretrizes do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento das aquisições da Administração Pública seja eficiente e econômico, evitando sobreposições e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Essa análise permite identificar contratações que possuem objetos semelhantes ou se complementam, facilitando a padronização e o aproveitamento de economias de escala, conforme preconizado nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, identificamos contratações que precisam ocorrer antes ou dependem da solução proposta, assegurando que a execução não enfrente problemas logísticos ou operacionais.

Na presente contratação, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes com a solução de manutenção de informática proposta. Contudo, é importante verificar a possibilidade de padronização dos serviços de manutenção e da aquisição de peças, buscando compatibilizar especificações técnicas e prazos com outras eventuais contratações no âmbito de tecnologia da informação pela Prefeitura Municipal de Catunda. Observa-se que, para a plena execução do serviço de manutenção da rede de computadores, não há necessidade de alterações na infraestrutura atual que possa representar contratações adicionais específicas, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva contempla os ajustes necessários para a operação contínua.

Conclui-se que, dada a análise realizada, a presente contratação não requer, no momento, alterações nos quantitativos, prazos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em relação a contratações correlatas ou interdependentes. As





especificações e demandas estabelecidas são autônomas e independentes, portanto, seguem conforme o previsto nas seções adjacentes deste ETP. Em caso de identificação futura de contratações que possam influenciar ou serem influenciadas por esta solução, recomenda-se ajustes mediante revisão nas 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, envolvendo computadores, periféricos e rede, são observados principalmente no consumo de energia e na geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). A análise deve considerar emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos, promovendo soluções que incorporem práticas sustentáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A pesquisa de mercado identificou a necessidade de medidas como a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, e a implementação de programas de logística reversa para a destinação adequada de toners e cartuchos de impressora, e eventuais peças substituídas, de acordo com boas práticas ambientais.

Essas medidas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, garantindo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11), sempre em conformidade com os requisitos do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Pela complexidade do objeto, sugere-se que as medidas sejam implementadas de forma a permitir a administração eficiente dos recursos, viabilizando a inclusão de insumos biodegradáveis e maximizando a eficiência no uso de energia e recursos naturais. As medidas propostas são, portanto, **essenciais** para reduzir os impactos ambientais negativos, otimizar os recursos e alcançar os resultados visados, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme os princípios do art. 5º e garantindo a implementação segura aos limites da capacidade administrativa, como indicado pelo art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, englobando o fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços ligados à infraestrutura de rede, mostra-se viável e necessária. A análise conduzida neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação é não apenas vantajosa, mas também indispensável para assegurar a continuidade operacional dos sistemas de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Catunda. Com base no levantamento de mercado, foram observados padrões de preços praticados, compatíveis com a estimativa orçamentária vigente,





garantindo que os valores estabelecidos atendem aos princípios da economicidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O estudo detalhado das características operacionais e a verificação da legislação pertinente, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII e II da Lei nº 14.133/2021, confirmam que os serviços contratados são essenciais para a manutenção da segurança e desempenho da infraestrutura de informática e rede, atendendo plenamente ao Termo de Referência e o planejamento estratégico da Administração (art. 40). Adicionalmente, não se identificaram riscos não mitigados que possam comprometer o sucesso desta contratação, reforçando a razoabilidade da proposta sob uma análise mais abrangente de mitigação de riscos.

Em concordância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei supracitada, este posicionamento conclusivo integra-se ao processo de tomada de decisão como a base técnica e objetiva para o prosseguimento do processo licitatório. A contratação assim estabelecida não apenas atende à demanda vigente de manutenção e suporte, mas promove a integração eficiente dos recursos tecnológicos à disposição da contratante, corroborando para a obtenção dos resultados esperados e a continuidade das atividades administrativas sem perdas operacionais.

Catunda / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 181-096-5170
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

